

Estudos de Criminalidade

Ano Letivo 2021-2022 –1.º Semestre

EXAME ESCRITO (120 MINUTOS)

NOME: _____

NÚMERO: _____ NOTA: _____

I – PARTE: 60 MINUTOS

1. Faça corresponder as seguintes definições ao seu conceito, deixando em branco os conceitos sem correspondência (1 valor cada):

Preconceito ou prejuízo	<input type="text" value="A"/>	Expansão penal	<input type="text"/>	Enviesamento	<input type="text"/>
Legal conscientiousness (conceção ampla)	<input type="text" value="B"/>			Populismo penal	<input type="text"/>
Feminismo de 1.ª vaga	<input type="text" value="D"/>			Legal conscientiousness (conceção estrita)	<input type="text"/>
Pânico moral	<input type="text" value="C"/>	Feminismo de 2.ª vaga	<input type="text"/>	Estereótipo	<input type="text"/>

- Perceções subjetivas sistemáticas e duradouras, desfavoráveis, sobre grupos ou membros de grupos sociais. Não assentam na experiência empírica, sendo antes assimilados pela aculturação.
- Narrativa inconsciente sobre o Estado, o Direito, e as instituições sociais reguladas pelo direito que é partilhada pela generalidade da população. Esta narrativa não é construída pela população, espontaneamente, ela é criada pelas elites que dominam as profissões jurídicas e o Estado, mas acaba por ser aceite (inconscientemente e, tantas vezes, sem reservas), pela restante população.
- Reação pública generalizada e desproporcionada a comportamentos desviantes das normas culturais, sociais ou legais, assente no exagero grosseiro de fenómenos patológicos reais, atribuindo ao fenómeno uma importância desproporcional para a vivência pacífica em comum. Em casos extremos pode levar à radicalização do discurso e à eleição de medidas penais severas.
- Movimento social que atingiu grande dimensão no final do séc. XIX, constituído pela reivindicação organizada pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, tendo sido especialmente caracterizado pela apologia do direito ao voto das mulheres.

2. Distinga, definindo sumariamente, por palavras suas, os seguintes conceitos, oferecendo exemplos dos mesmos na sociedade ou no direito português, se os houver (3 valores cada):

2.1. Estereótipo e racismo institucional

Um estereótipo traduz-se numa crença generalizada que resulta numa categorização de um determinado grupo social. É de realçar que, por norma, tudo aquilo que se baseia numa crença generalizada pode ser tido por falso ou não verdadeiro, mesmo que possa existir na base da mesma um dado empírico. Os estereótipos distinguem-se do enviesamento (bias) na medida em que os primeiros podem ser neutros, positivos ou negativos, e podem não resultar em preconceitos ou discriminação, enquanto o segundo, por sua vez, sim. O pensamento enviesado encontra-se na base do preconceito e da discriminação. São exemplos de estereótipos os seguintes: crença generalizada de que todos os asiáticos têm aptidão para a informática, ou, ainda, que as mulheres são más condutoras.

Racismo institucional é um conceito que vou explicar fazendo primeiro alusão ao conceito de racismo. O racismo constitui-se num conjunto de crenças, de pensamentos e de atitudes negativas ou desfavoráveis para com todos os indivíduos ou grupo social racializado, em que se acredita e defende que existe uma superioridade da “raça branca” em relação à “raça negra”. Defende, assim, a existência de uma hierarquia em relação à “raça” que não encontra refúgio em qualquer explicação minimamente plausível, mesmo que em vários períodos da história se tenham procurado explicações científicas (racismo científico). O racismo institucional foi perpetuado pelo preconceito, através da aculturação e da prática discriminatória, tendo-se manifestado muito recentemente em catástrofes históricas que deixaram marcas profundas na estruturação e no pensamento da sociedade (escravatura, colonialismo). Pode dizer-se que o racismo institucional iniciou-se na sociedade que conhecemos hoje com a escravatura gerada pelo colonialismo (já havia escravatura, mas não dependia da cor da pele). Deste modo, o racismo institucional é fruto do perpetuar e do enraizar do racismo na sociedade, assentando-se na “mente” da sociedade de que existe uma diferença, uma hierarquia, entre pessoas negras e pessoas brancas, e a categorização das pessoas negras como problemáticas, perigosas, inferiores. O racismo sistémico é institucional e reflete-se não só nas microagressões como também em situações documentadas de violência policial (George Floyd).

(Resposta da Liliana Amaro)

Um estereótipo trata-se de uma crença rígida e generalizada sobre certo grupo do qual resultará a caracterização de cada membro individual desse grupo. Quando generalizada será sempre falsa, mas poderá ter uma base empírica, podendo ser tanto negativa como positiva.

O racismo institucional, por seu turno, é uma expressão que se refere à forma como grupos minoritários, racializados, pela sua impossibilidade histórica de acumulação de riqueza, se encontram sistemicamente atrasados quanto a pessoas não racializadas. Isto é, sendo o racismo a crença preconceituosa de que existem várias “raças”, sendo a “raça branca” superior à “raça negra” (ou raças não brancas), e sendo a existência de racismo e discriminação baseada em factualidade histórica, membros racializados na sociedade (face à escravatura, segregação, etc.) foram constantemente impedidos de acumulação de riqueza ou de participar nas instituições que controlam o funcionamento da sociedade. Por isto, tais membros “começam” sempre a sua vida numa posição desfavorável; e, por não fazerem parte das instituições decisórias, vivem num sistema que nunca será feito a pensar neles. Daí que ainda hoje tais pessoas racializadas sejam discriminadas na obtenção de certos empregos ou no acesso à educação. Um exemplo deste racismo institucional será a falta (ou exclusão) de pessoas racializadas em carreiras académicas.

Embora os estereótipos possam levar à discriminação, tal não é uma necessidade, pois podem ter na sua base uma ideia positiva baseada na experiência empírica. Tal não ocorre no racismo institucional, já que o preconceito (sempre desfavorável) e a discriminação estão sempre na sua base, e são essenciais para a sua manutenção. Admitimos, no entanto, que o racismo institucional se poderá basear ou reforçar em estereótipos negativos do mesmo modo que certos estereótipos terão certamente a sua base na realidade vivida em sistemas institucionalmente racistas.

(Resposta da Constança Soares)

2.2. Apropriação cultural e privilégio

A conceção de apropriação cultural, enraizada nas culturas mais desenvolvidas, potencialmente desde a era dos Descobrimentos, causa alguma compreensível estranheza ante o seu estudo e impactos. Esta ideia traduz-se na obtenção de determinado traço cultural de uma comunidade, munida de uma história, tradição e significado social, despojando-a de toda a essência e *background*, adaptando-a a níveis meramente estéticos noutra cultura. Este ato desrespeita a cultura originária, na medida em que esvazia aquele traço caracterizador do seu real significado, banalizando-o ao longo do tempo e deturpando a respetiva cultura.

Um exemplo deste fenómeno no Ocidente encontra-se nas denominadas “rastas”, penteado tradicional a religião rastafári, que sustenta a virtude na ausência de vaidade, sendo desvirtuoso o ato de decorar ou pentear o cabelo. Trazido para o ocidente, assumiu-se como subcultura, empregue sem o seu significado original, adquirindo até uma imagem potencialmente depreciativa. Por outro lado, mais recentemente, como estudado em aula, Portugal foi vítima de apropriação cultural, quando uma marca de roupa de luxo colocou à venda uma réplica da “camisola poveira”, identificando-a como de origem mexicana, desprovida dos traços culturais ou do seu significado histórico.

Já o privilégio consiste numa posição de dominância dentro da sociedade, de determinada pessoa, pelas suas características tendencialmente tidas como superiores. Esta posição manifesta-se através de vantagens sistémicas, sob a forma de maior aceitação daquele indivíduo ao longo do seu percurso de vida, bem como a ausência de dificuldades ou entraves outrossim verificados. Veja-se o caso de um homem branco de classe média, heterossexual, na sociedade portuguesa: todos estes traços se poderão justamente ver como fontes de privilégio, na medida em que constituem características vantajosas que o indivíduo possui sem mérito próprio, e queles que não as têm, não fizeram qualquer escolha ou opção nesse sentido.

Pode considerar-se o próprio ato de apropriação cultural como um ato de privilégio, na medida em que, sem mérito, aquele grupo de indivíduos se encontra numa posição de vantagem na sociedade por força da sua capacidade de influência cultural.

(resposta do André Fontes)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

II PARTE: 60 MINUTOS

3. Admitindo que era apresentada, em março de 2022, uma proposta de lei exigindo a paridade entre géneros em programas, debates e iniciativas análogas em todos os meios de comunicação social, comente criticamente esta proposta, bem como a imagem *infra*, à luz dos conceitos que foram estudados ao longo do semestre (5 valores):



A imagem supra demonstra a necessidade de serem adotadas políticas de “affirmative action” ou de discriminação positiva. Em particular, esta capa de jornal obriga-nos a colocar a questão: será que apenas homens brancos têm ideias para pensar a economia e a sociedade? Parece óbvio que não. A “affirmative action” passa, precisamente, pela implementação de políticas que procuram favorecer candidatos provenientes de grupos minoritários. Fator fundamental, é o facto de tais candidatos serem igualmente qualificados para a concreta posição. A curto prazo, pretende-se com estas medidas, a diminuição da discriminação e o aumento da diversidade e, a longo prazo, alcançar uma sociedade invisível ao género e à “raça”.

Podemos questionar se fará sentido, noma no caso em discussão, a implementação de medidas de verdadeira “affirmative action” ou, se, pelo contrário, bastariam medidas consideradas “soft affirmative action”. Ora, não deve ser esquecido que a maioria das profissões “sérias” ou “essenciais” existem ainda num contexto de discriminação e enviesamento. Discriminação, porque são utilizados preconceitos (a partir de estereótipos negativos) que limitam a participação plena das mulheres nestas profissões; e enviesamento porque, tal como na sociedade em geral, existe uma inclinação básica que privilegia o género masculino.

Ponto essencial da “affirmative action” é que os candidatos sejam igualmente qualificados, pelo que admitir a imposição de quotas não deve ser visto como violador da igualdade, pelo contrário. O argumento do mérito não vinga, já que esse argumento é discriminatório e sexista, primeiro, porque parte do princípio que as mulheres que podem preencher as quotas não são meritórias ou qualificadas, e, também, porque nunca se questiona o mérito dos homens escolhidos.

(Resposta da Constança Soares)

4. Analise crítica e comparativamente os movimentos dos critical legal studies e do populismo penal à luz dos possíveis impactos no sistema penal português (5 valores).

Critical legal studies são um movimento jurídico, sociológico e filosófico que criticava o “legal liberalism” (movimento oriundo do iluminismo e revolução francesa que defendia a neutralidade aplicação igualitária da lei). Os Critical legal studies vêm explicar que há uma falsa neutralidade da lei, na medida em que se uma lei for aplicada igualmente numa sociedade profundamente desigual, apenas servirá para manter o *status quo* existente acentuando a desigualdades. O movimento chama a atenção para a incapacidade que o “legal liberalism” tem para fazer face às “fundamental contradictions”, acabando sempre por dar primazia a um dos interesses em conflito em detrimento do outro, sendo necessário adotar meios alternativos de resolução de litígios, apontando a necessidade de os tribunais recorrerem à equidade e à justiça (fairness).

Os Critical legal studies representam, assim, um afastamento aos princípios do populismo penal, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto com juízos de equidade e justiça, enquanto o populismo penal defende a existência de uma proporcionalidade retributiva entre o crime e a pena, acreditando na ineficácia do sistema de justiça e na necessidade de penas mais altas. O populismo penal aproveita-se de momentos de crise e do medo para descredibilizar as elites académicas. Que são vistas como peões do sistema, para promover posições securitárias (“law&order” e “tough on crime”), menosprezando os direitos dos arguidos e condenados, e elegendo a vítima como figura simbólica para sustentação de lobbying da sua agenda.

Ao contrário dos Critical legal studies, o populismo implica um abandono da racionalidade científica e a adoção de um discurso emocional, muitas vezes dirigido contra as minorias que os Critical legal studies visam proteger quando contestam a falsa neutralidade da lei. Os media, e a transformação do crime em produto de entretenimento, representam a última fase do populismo penal.

(Resposta da Luna Sousa)